



REGULAMENTO

RESIDÊNCIAS PARADISO

RESIDÊNCIA CASA CINE 2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O **INSTITUTO OLGA RABINOVICH**, organização sem fins lucrativos que tem por finalidade, por meio de seu “PROJETO PARADISO”, promover a cultura, apoiar e realizar projetos sociais e culturais de interesse público, apresenta regulamento de iniciativa integrante do programa **RESIDÊNCIAS PARADISO** (“PROGRAMA”), programa voltado à profissionalização do setor audiovisual brasileiro.
- 1.2. Trata-se de uma iniciativa destinada a profissionais brasileiros(as), já atuantes no mercado audiovisual nacional, e consiste em um aporte financeiro (“BOLSA”) para participação na **Residência Casa Cine** (“RESIDÊNCIA”), realizada por *La Napoule Art Foundation* e *SERENA Productions* (“REALIZADORES”) entre os dias **6 e 29 de maio de 2026**, no **Château de la Napoule**, na França. A Residência ocorre simultaneamente ao **Festival de Cannes**, oferecendo ao participante credencial de mercado, bem como espaço para pitching do Projeto.
- 1.3. A seleção do(a) candidato(a) a ser contemplado(a) pela BOLSA será de responsabilidade exclusiva dos REALIZADORES, com base em critérios e processo seletivo por eles definidos e conduzidos. Caso mais de um(a) profissional brasileiro(a) seja selecionado(a), **cabará aos REALIZADORES indicar qual deles(as) será contemplado(a)** com a BOLSA oferecida pelo PROJETO PARADISO.



- 1.4. A participação no PROGRAMA pressupõe a prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento.

2. OBJETO

- 2.1. A BOLSA tem por objetivo contemplar **1 (um/a) roteirista ou diretor(a)-roteirista brasileiro(a)** com projeto de longa-metragem de ficção em desenvolvimento (1º ou 2º longa para cinema), para participação na Residência CASA CINE.
- 2.2. A residência poderá incluir a participação de um(a) **compositor(a)** vinculado(a) ao mesmo projeto, desde que em conformidade com os critérios da chamada. A participação do(a) compositor(a), no entanto, **não está contemplada pela presente BOLSA.**
- 2.3. O projeto deverá estar em fase de desenvolvimento e ainda não possuir roteiro finalizado. O(a) candidato(a) deverá ser o(a) autor(a) original da proposta e poderá submeter apenas um projeto por chamada.
- 2.4. A RESIDÊNCIA será conduzido integralmente em **inglês**, sendo obrigatória a fluência no idioma por parte do(a) candidato(a).
- 2.5. Nesta edição, será disponibilizada **1 (uma) BOLSA**, que beneficiará o(a) **1 (um/a) roteirista ou diretor(a)-roteirista brasileiro(a)**, atuante no mercado nacional, contemplada pela Residência CASA CINE, iniciativa sob responsabilidade do REALIZADOR.
- 2.6. A BOLSA concedida pelo PROJETO PARADISO consistirá em apoio financeiro que garantirá a vaga para participação de um(a) profissional brasileiro(a) e no apoio de R\$10.000,00 (dez mil reais) auxílio com os custos de passagem aérea para participação na RESIDÊNCIA.



§1º O valor da BOLSA referente ao fee de participação e garantia da vaga será transferido pelo Projeto Paradiso diretamente ao Parceiro. O valor referente à passagem aérea será transferido ao(a) Bolsista selecionado(a).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do PROGRAMA o(a) profissional, pessoa física, nascido(a) ou naturalizado(a) brasileiro(a), atuante no mercado audiovisual nacional, que atenda aos critérios de seleção estabelecidos pelo REALIZADOR.

§1º A participação de profissional que não se enquadre nas condições acima implicará na **devolução integral do valor da BOLSA**, caso a inelegibilidade seja constatada em qualquer momento do processo.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção do(a) profissional a ser contemplado(a) pelo PROGRAMA será de responsabilidade única e exclusiva do REALIZADOR, devendo seguir os critérios e prazos por ele estabelecidos, os quais estarão disponíveis em sua página oficial.

4.2. Caberá ao REALIZADOR a definição da comissão de seleção responsável pela avaliação dos(as) candidatos(as), **não havendo qualquer ingerência ou participação do PROJETO PARADISO nesse processo**. Dessa forma, eventuais dúvidas, reclamações ou recursos relacionados à seleção deverão ser encaminhados diretamente ao REALIZADOR, conforme os procedimentos e normas por ele estabelecidos.

4.3. Caso mais de um(a) profissional ou uma dupla brasileira seja selecionado(a) pelo REALIZADOR, caberá exclusivamente a este indicar qual dos(as) selecionados(as) será contemplado(a) com a BOLSA oferecida pelo PROJETO PARADISO.



4.4. As inscrições deverão ser feitas através dos meios físicos e/ou eletrônicos indicados pelo REALIZADOR.

5. ANÚNCIO DOS SELECIONADOS E CONTRATAÇÃO

5.1. O(A) profissional selecionado(a) pelo REALIZADOR será anunciado(a) pelo REALIZADOR, de acordo com o calendário específico da convocatória, e devidamente comunicado na página virtual do REALIZADOR, assim como no endereço eletrônico do PROJETO PARADISO, a saber www.projetoparadiso.org.br.

5.2. O(A) profissional selecionado(a) será convocado(a) pelo PROJETO PARADISO para assinatura de Termo de Compromisso que disciplinará a transferência de recursos correspondentes à BOLSA, as contrapartidas do(a) selecionado(a), entre outros assuntos.

5.3. A participação no PROGRAMA é de caráter personalíssimo e, portanto, intransferível.

5.4. Os valores a serem transferidos pelo PROJETO PARADISO limitam-se única e exclusivamente à BOLSA, e não serão cobertos quaisquer outros eventuais custos ou despesas incorridas pelo(a) profissional selecionado(a).

6. COMPROMISSOS DO SELECIONADO

6.1. O(A) profissional selecionado(a) se comprometerá em comparecer, concluir e buscar obter desempenho satisfatório na referida atividade.

6.2. O(A) profissional contemplado(a) se comprometerá a participar, pelo período de 2 (dois) anos a partir da conclusão da BOLSA, de ações do programa PARADISO MULTIPLICA relativas ao desenvolvimento de roteiros, disponibilizando horas de ensino e/ ou consultorias a projetos, de modo a atuar como agente multiplicador na formação de outros(as) profissionais.

6.3. O(A) profissional contemplado(a) passará a integrar a Rede Paradiso de Talentos, autorizando, para tanto, a divulgação de seu perfil profissional nos



canais de comunicação institucional, incluindo site do PROJETO PARADISO na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Eventuais dúvidas relacionadas ao PROGRAMA e/ou a este Regulamento poderão ser esclarecidas pelo e-mail paradiso@ior.org.br.
- 7.2. Eventuais dúvidas ou questionamentos relacionados ao processo de seleção deverão ser dirigidos **diretamente ao REALIZADOR**, por meio dos canais oficiais, pelos seguintes contatos: e-mail: contact@casacine.org e site: <https://casacine.org/pt/>
- 7.3. O profissional selecionado se compromete a devolver os recursos da Bolsa destinados à compra da passagem aérea em caso de cancelamento da Residência. Caso a passagem aérea já tenha sido adquirida, é responsabilidade do bolsista as tratativas com a companhia aérea para obtenção de reembolso.
- 7.4. O PROJETO PARADISO se reserva o direito de, a qualquer tempo:
 - a) alterar as normas deste Regulamento e/ou de cancelar esta Edição da BOLSA, mediante divulgação no site;
 - b) deliberar sobre situações não previstas neste Regulamento, não cabendo recursos ou contestações.